

PUBLICADO DOC 03/03/2006

PARECER Nº 029/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0444/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, que visa vedar a prática do Bungee Jumping no Município de São Paulo

.O projeto não pode prosperar pelo motivo que passamos a elencar.

Compete apenas à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, nos termos do art. 24, inciso IX da Constituição Federal, sobre desporto, observando a diretriz constitucional do art. 217:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um (...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

Assim, a proibição ou a regulamentação da prática de qualquer modalidade desportiva refoge ao âmbito da competência municipal.

Ante o exposto somos pela INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/02/06

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Jorge Borges (contrário)

Jooji Hato (contrário)

Soninha

Dra. Vitória